

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69, com sede na Avenida Altina Gonçalves, nº 95-A, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, CEP 35162-016, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 08/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando como critério de julgamento o menor preço, representado pela menor taxa de administração, em regime de execução indireta, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, mediante implantação e operação de sistema informatizado integrado, acessível via web, com utilização de rede credenciada de oficinas, concessionárias, centros automotivos e estabelecimentos especializados, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e a execução dos serviços de manutenção, conforme as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela regulamentação interna do CIMVA aplicável à Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: *03 de agosto de 2026*

DATA DE ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: *As 08:59 H do dia 17 de agosto de 2026*

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: *As 09:00 H do dia 17 de agosto de 2026*

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações **AMMLicita** – <https://licitanet.com.br/>

PREGOEIRO: Vinicius Mayrink Caetano Campos

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

1.3. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitanet.com.br/> → Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026 → Esclarecimentos.

Em caso de necessidade, poderão ser utilizados os seguintes canais de atendimento:

- Telefones: (31) 3822-1817
- E-mails: licitacao@cimva.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 08h00 às 17h00, exceto no intervalo de almoço, das 11h00 às 13h00.

1.4. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOCUMENTOS

A licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em sessão pública, será realizada na Plataforma de Licitações Licita Net (<https://licitanet.com.br/>), conforme especificado no Termo de Referência.

O Edital e demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente:

- No site do Consórcio CIMVA: www.cimva.mg.gov.br/licitacoes;
- Na Plataforma de Licitações Licita Net: <https://licitanet.com.br/>;
- No prédio-sede do Consórcio CIMVA, em dias e horários de expediente, a partir da data de publicação deste edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, mediante implantação e operação de sistema informatizado integrado, acessível via web, com utilização de rede credenciada de oficinas, concessionárias, centros automotivos e estabelecimentos especializados, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais

e a execução dos serviços de manutenção, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2.2. A licitação será realizada em lote único, conforme especificações constantes do Termo de Referência, devendo a licitante apresentar proposta para a integralidade do objeto.

2.3. O critério de julgamento será o menor preço, representado pela menor taxa de administração, admitindo-se a apresentação de taxa positiva, zero ou negativa, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Das condições gerais:

3.1.1. Poderão participar deste Processo Licitatório as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2. A simples participação neste Processo Licitatório implica aceitação total, irrestrita e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da licitante.

3.2. Da participação das Microempresas (MEI, ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1. A participação das microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte será regida pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.3. DAS VEDAÇÕES

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Administrativo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as licitantes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 5.764/71;

3.3.1.4. Integram de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.3.1.7. Constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência) e/ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e ao Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos à participação em licitações ou à celebração de contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Não poderá participar pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão apresentar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do certame.

3.3.3. Não poderá participar aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3.8. Autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.9. Outras vedações previstas em Lei, inclusive no Estatuto do Consorcio CIMVA.

3.3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

3.3.11. Não poderão participar licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção que lhe tenha sido aplicada, incluindo sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.4.3. Na proposta de preços deverá ser indicada a empresa responsável pelo consórcio, que assumirá a condição de líder.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação de cada consorciado deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio neste certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados pelos seguintes meios:

4.2.1. Plataforma: <https://licitanet.com.br/>

4.2.2. E-mail licitacao@cimva.mg.gov.br

4.2.3. Presencialmente: Avenida Altina Gonçalves, n.º 95 A, Iguaçu, Ipatinga – MG - CEP 35.162-016.

4.3. As respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimento serão divulgadas no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada **NOVA DATA** para a realização do certame.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

4.6. A impugnação tempestiva apresentada pelo proponente/licitante não o impedirá de participar regularmente do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio da internet, com a utilização de recursos de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licita Net (<https://licitanet.com.br/>).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio CIMVA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, bem como a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante a utilização da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e da documentação de habilitação, exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

5.7. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:

- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas em lei;
- b) Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;
- d) Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, estando apto a exercer o direito de preferência, conforme legislação vigente;
- e) A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte – EPP, deverão apresentar ainda declaração de que, no ano-calendário da licitação, não celebraram contratos administrativos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como EPP.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante a utilização de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto na legislação aplicável.

6.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, sendo de sua responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens do sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários para confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro

6.9. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico.

6.9.1. Nesses casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, via sistema eletrônico.

6.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução para o português, efetuada por Tradutor Público Juramentado ou por outro meio legalmente aceito, podendo ser consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” do sistema a nova data e horário para sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com as disposições deste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e de seus itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo informações similares às especificações do Termo de Referência, indicando, quando aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas.

7.7. No caso de divergência entre o descritivo dos itens constante no Edital e aquele registrado na plataforma do Pregão Eletrônico, prevalecerá o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item de Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, sendo a ausência ensejadora de desclassificação.

7.9. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação de habilitação no respectivo campo disponibilizado pela plataforma eletrônica, antes da abertura da sessão pública, conforme relação a seguir.

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), acompanhado do documento de identificação e CPF dos sócios;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, com

identificação e CPF dos sócios;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o contrato social ou estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado do documento de identificação e CPF do titular;

g) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante, e ou comprovar tal condição mediante Certidão simplificada vigente, quando necessária para comprovação do enquadramento;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, por meio do cartão de inscrição, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

c.1) Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento

dos encargos sociais instituídos em lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Será aceita, em substituição, a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas quando constarem débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, com os mesmos efeitos da CNDT.

8.5. DAS DECLARAÇÕES UNIFICADAS - As declarações poderão ser prestadas diretamente em campo próprio do sistema eletrônico, conforme segue:

- a) Declaro que não incorro em condições impeditivas;
- b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos;
- c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas;
- d) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital, responsabilizando-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- e) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f) Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- g) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal;
- h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;
- i) Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conhecendo integralmente os termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, apto a exercer o direito de preferência.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, consistentes na implantação, operação e gerenciamento informatizado da manutenção

preventiva e corretiva de frotas de veículos, máquinas e equipamentos, mediante utilização de sistema informatizado e rede credenciada.

a.1) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, da contratada, do objeto executado, do período de execução e da avaliação quanto ao desempenho satisfatório dos serviços.

a.2) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. DEMAIS CONDIÇÕES

8.7.1. Será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Constatada restrição que impeça a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, será promovida a inabilitação do licitante.

NOTAS:

01) A verificação realizada pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

02) As certidões que não contenham prazo de validade expresso terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

03) A ausência de anexação de certidões fiscais ou documentos passíveis de conferência em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação da licitante, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para análise da regularidade da empresa.

4) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

a) não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital;

- b) contenham vícios insanáveis;
- c) não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- d) identifiquem o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação imediata não impede julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo apenas estas habilitadas a participar da fase de lances.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado.

9.7. Os lances deverão observar:

- a) o tipo de licitação estabelecido no preâmbulo;
- b) que cada novo lance seja de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último ofertado pelo próprio licitante;
- c) intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao lance anterior.

9.8. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.

9.9. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, terá duração de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

9.10. Encerrado o prazo previsto no item 9.9, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.11. Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do item 9.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.13. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.10 e 9.11, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item 9.11, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, com comunicação aos participantes pelo sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

9.18. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor constante de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as ME/EPP participantes e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.22. Nessas condições, as propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

9.24. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.25. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de modo que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

9.27. Havendo empate entre propostas ou lances, será aplicado o critério do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, sucessivamente:

- I – Disputa final com nova proposta;
- II – Avaliação de desempenho contratual prévio;
- III – Ações de equidade entre homens e mulheres;
- IV – Programa de integridade.

§ 1º Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, para:

- I – Empresas estabelecidas no Estado ou Município licitante;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento;
- IV – Empresas que comprovem ações de mitigação ambiental.

§ 2º As regras acima não prejudicam a aplicação do art. 44 da LC nº 123/2006.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, exclusivamente pelo sistema eletrônico, visando à obtenção de melhor oferta.

9.29. A negociação será registrada no sistema e poderá ser acompanhada por todos os licitantes.

9.30. Quando houver apenas um item por lote, o sistema atualizará automaticamente a proposta pelo melhor lance ofertado. Havendo mais de um item por lote, o licitante melhor classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, enviar proposta ajustada ao último lance, acompanhada dos documentos complementares, se necessários.

9.31. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado neste Edital e em seus documentos complementares.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) apresentar preço final superior ao máximo fixado;

b) apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado entre a elaboração dos orçamentos e a data de abertura das propostas.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a solicitação.

10.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se a ocorrência em ata.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes do seu término.

10.7. Entre os documentos que poderão ser solicitados destacam-se aqueles que contenham as características do objeto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de informações complementares (catálogos, folhetos, propostas técnicas etc.), encaminhados por meio eletrônico ou outro meio indicado, sem prejuízo do envio posterior pelo sistema eletrônico.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

10.8.1. No caso de julgamento menor preço global a desclassificação de um único item implicará na desclassificação da proposta para todo o lote.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” do sistema a nova data e horário para sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante melhor classificado, visando à obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas daquelas previstas no Edital.

10.11. Nas hipóteses em que não aceitar a proposta do licitante melhor classificado e passar à subsequente, o Pregoeiro poderá igualmente negociar visando à obtenção de preço mais vantajoso.

10.12. Toda a negociação será registrada no sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, por meio do “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, quando aplicável, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e condições de habilitação, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos. No caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as disposições deste Edital ou com a legislação vigente.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, que não contenham informações suficientes para a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2. Contenham limitações ou condições em desconformidade com o Edital;

11.6.3. Sejam manifestamente inexequíveis, por decisão fundamentada do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.7.1. Da sessão será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual constarão todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A Proposta Final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico de licitação (AMM Licita).

12.1.1. A proposta readequada registrada no sistema suprirá a necessidade de assinatura no termo de proposta ajustada, que será gerado automaticamente após a fase de negociação.

12.1.2. Quando houver mais de um item por lote, o sistema realizará a distribuição proporcional dos valores entre os itens. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá autorizar a atualização manual da proposta diretamente na plataforma, permitindo que o licitante insira os descontos ofertados de forma homogênea, preservando a proporcionalidade em relação à Planilha Original da Licitação, a fim de evitar o chamado “jogo de planilhas”.

12.1.3. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico. O prazo máximo para envio será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser encaminhada também para o e-mail: licitacao@cimva.mg.gov.br.

13. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando for o caso, concederá prazo mínimo de 05 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A ausência de manifestação de intenção de recorrer no momento da sessão pública implicará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3. Havendo manifestação, o Pregoeiro verificará a tempestividade e a existência da intenção de recorrer, decidindo fundamentadamente pela admissão ou não do recurso.

13.3.1. Nesse momento não será analisado o mérito do recurso, mas apenas as condições de admissibilidade.

13.3.2. A ausência de apresentação das razões recursais, em campo próprio do sistema, também importará na perda do direito de recorrer e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso admitida deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

15. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

15.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

15.2. A presente licitação destina-se ao atendimento das necessidades do CIMVA.

15.3. Poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos não participantes, exclusivamente os Municípios consorciados integrantes do CIMVA, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços.

15.4. A adesão dependerá de autorização do órgão gerenciador, anuência do fornecedor registrado e demonstração da vantajosidade da contratação pelo Município interessado.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de não atendimento.

16.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

16.1.2. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura da ARP em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.630/2020.

16.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

16.4. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será o definido no Anexo I – Termo de Referência.

16.5. A Ata de Registro de Preços observará a minuta constante em anexo ao presente Edital.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. O instrumento de que trata o caput deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O representante legal do licitante vencedor deverá assinar ou retirar o termo de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação devidamente justificada apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

17.2.2. Qualquer pedido de prorrogação somente será analisado se formulado antes do decurso do prazo estabelecido para assinatura do contrato e desde que acompanhado de fundamentação.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a assinatura do contrato, as quais deverão ser preservadas durante toda a sua vigência.

17.2.4. Será facultado à Administração, nos casos em que o convocado não apresentar situação regular no momento da assinatura, deixar de firmar o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do instrumento contratual.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

17.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência definida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão constante no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitido ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1. O instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se à relação estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos.

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, concordando ainda com os direitos da Administração constantes nos arts. 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação está definido no Anexo I – Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação.

18.1.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

18.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

18.1.4. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

18.1.5. Aplicar, igualmente com observância da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata e Registro de Preço em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais nas contratações próprias.

18.2. DO CONTRATANTE

18.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato e eventuais anexos.

18.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no contrato firmado com o Contratado.

18.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, determinando sua substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, às expensas do Contratado.

18.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos do Termo de Referência, atestando o efetivo recebimento do objeto contratado.

18.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços entregues em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido ou apresentar qualquer condição que inviabilize o recebimento, devendo a ocorrência ser registrada em documento próprio.

18.2.6. Solicitar ao Contratado a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

18.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

18.2.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.2.10.1. O prazo para decisão será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação por igual período, de forma motivada, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.11. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

18.2.12. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

18.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio da apresentação dos documentos pertinentes.

18.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto, quando aplicável.

18.2.15. Ressalvar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2.16. Prestar informações ao Gestor da Ata de Registro de Preços sempre que solicitado, quanto às contratações e à execução das demandas destinadas ao seu órgão ou entidade.

18.3. DO CONTRATADO

18.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.3.2. Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

18.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente comprovados.

18.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, conforme inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

18.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, do fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

18.3.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante.

18.3.7. Arcar com descontos nos pagamentos, no valor correspondente aos danos sofridos pela Administração, devidamente comprovados.

18.3.8. Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

18.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação vigente e neste Termo de Referência.

18.3.11. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade ao Contratante.

18.3.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução do objeto.

18.3.13. Suspender, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

18.3.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução do objeto, durante toda a vigência do contrato.

18.3.15. Cumprir, durante a execução do contrato, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como outras previstas em legislação específica, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.15.1. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos, mediante indicação dos empregados que ocupam as vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

18.3.17. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso insuficientes, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.18. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas de segurança do Contratante.

18.3.19. Alocar empregados qualificados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com a boa técnica e a legislação pertinente.

18.3.20. Orientar e treinar seus empregados quanto às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenham acesso durante a execução do contrato.

18.3.21. Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação aplicável, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo limpo o local de execução do objeto e em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina.

18.3.22. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações do memorial descritivo ou documento congênere, para análise e aprovação.

18.3.23. Não permitir o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

19. DAS SANÇÕES DA LICITAÇÃO PÚBLICA

19.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato administrativo;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.7. Retardar a execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência – nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não couber penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar – quando praticadas as condutas dos itens 19.1.2 a 19.1.7, salvo quando couber penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade – quando praticadas as condutas dos itens 19.1.8 a 19.1.12, bem como as previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7 que justifiquem penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Multas:

19.3.1. Moratória – 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

19.3.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a rescisão contratual por descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

19.3.2. Compensatória – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

19.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Antes da aplicação de multa será assegurado à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor a pagar, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

19.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções será feita em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observando o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para os casos de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade.

19.10. Na aplicação das sanções, serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

19.10.1. A natureza e a gravidade da infração;

19.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.10.4. Os danos causados ao Contratante;

19.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

19.11. Infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada para encobrir, dissimular ou facilitar práticas ilícitas ou confusão patrimonial, estendendo-se as sanções a administradores, sócios, sucessores ou empresas coligadas, observada a análise jurídica prévia, o contraditório e a ampla defesa (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.13. O Contratante deverá, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

19.14. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e de contratar com o Consorcio – CIMVA, poderá ser aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, aos que:

20.1.1. Retardarem, de forma dolosa ou culposa, a execução do certame;

20.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

20.1.3. Prestarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

23.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO REAJUSTAMENTO - ALTERAÇÃO DE PREÇOS / EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

22.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preço.

22.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

22.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preço, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou

matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

22.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, sem prejuízo da Municipalidade.

22.1.5. Fica facultado ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

22.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Licitações.

22.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

22.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

22.1.6.3. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

23. DAS GARANTIAS

23.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.1. A critério do CONTRATANTE, poderá ser exigida a prestação de garantia.

23.2. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

23.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

23.2.2. Seguro-garantia;

23.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

23.3. A garantia observará os seguintes percentuais, calculados sobre o valor do contrato:

23.3.1. Até 5% (cinco por cento), nas contratações de serviços e fornecimentos;

23.3.2. Até 10% (dez por cento), nas contratações em que haja justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

24. DA EXECUÇÃO/ENTREGA, FLUXO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. As condições, critérios, prazos, forma e demais regras relativas à execução, entrega do objeto, fluxo de medição e pagamento encontram-se estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

25. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

25.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá a Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços.

27.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou não forneça o(s) bem(ns) objeto do certame, de acordo com sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

27.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentar as decisões.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo estabelecido e devidamente fundamentada.

27.5. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo fixado neste Edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

27.6. Na hipótese do item anterior, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação desta licitação.

27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

27.8. A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.9. Será assegurada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais quanto dos documentos de habilitação apresentados na sessão pública.

27.10. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização expressa da Administração.

27.11. A presente licitação somente poderá ser:

- a) revogada, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado; ou
- b) anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

27.12. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões meramente formais observadas na documentação ou nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura da licitação, podendo ainda promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.13. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta, no todo ou em parte, após a abertura da sessão pública.

27.14. Informações e esclarecimentos complementares sobre a presente licitação serão prestados exclusivamente pelo Pregoeiro, por meio da Plataforma de Licitações Licita Net (<https://licitanet.com.br/>).

27.15. Integram o presente Edital, como documentos complementares, aqueles disponibilizados na plataforma AMM Licita, a saber:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo III – Minuta de Termo de Contrato para Registro de Preços para compra de bens / serviços pelo critério de julgamento de menor preço na forma eletrônica;
- Anexo IV – Declarações Unificadas.

Ipatinga – MG, 31 de julho de 2026

Marcos Antônio Marques

Presidente do Consorcio

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1. Constitui objeto da presente termo de referência a contratação empresa prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, com utilização de rede credenciada de oficinas, centros automotivos, concessionárias, autopeças e estabelecimentos especializados, para fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e execução de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, lavagem e demais serviços necessários à conservação e ao funcionamento da frota.

1.2. A contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum, de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação compreenderá o gerenciamento da manutenção da frota, mediante sistema informatizado e integrado, abrangendo a administração da rede credenciada, a intermediação da prestação dos serviços e do fornecimento de peças e materiais, bem como o controle, autorização, acompanhamento e fiscalização das ordens de serviço.

1.4. Para fins de dimensionamento da contratação, adota-se o valor global estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), correspondente ao limite máximo estimado de despesas com manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual. A remuneração da contratada ocorrerá mediante a aplicação da taxa de administração ofertada sobre os valores efetivamente executados, não havendo obrigação de consumo integral do valor estimado.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e mantidas as condições que justificaram a contratação.

1.6. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração, mediante autorização prévia das ordens de serviço e utilização da rede

credenciada disponibilizada pela contratada, observando-se o limite financeiro estimado da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, mediante disponibilização de sistema informatizado integrado, acessível via web, com utilização de rede credenciada de oficinas, concessionárias e demais estabelecimentos especializados.

3.2. A solução compreenderá o gerenciamento das manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e a execução dos serviços necessários ao adequado funcionamento da frota.

3.3. O sistema deverá permitir, no mínimo, o gerenciamento das ordens de serviço, a realização de cotações entre estabelecimentos credenciados, o controle das despesas por veículo ou equipamento, a consulta ao histórico de manutenções e a emissão de relatórios gerenciais.

3.4. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada compatível com as necessidades do CIMVA, bem como implantar, manter e prestar suporte técnico ao sistema durante toda a vigência contratual, assegurando seu pleno funcionamento.

3.5. O sistema deverá possuir mecanismos de segurança da informação e rastreabilidade das operações, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

3.6. A solução deverá proporcionar maior eficiência na gestão da frota, controle das despesas de manutenção, transparência na aplicação dos recursos públicos e maior disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e equipamentos.

3.7. Não será exigida garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do baixo risco da contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1. A contratação compreenderá a prestação de serviço de gerenciamento e controle informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota do Consórcio Intermunicipal

Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, mediante sistema informatizado e integrado, acessível via web, com utilização de rede credenciada de oficinas, concessionárias, centros automotivos, autopeças e estabelecimentos especializados.

4.2. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado que permita, no mínimo, o cadastro da frota, abertura e acompanhamento de ordens de serviço, realização de cotações entre estabelecimentos credenciados, autorização eletrônica das manutenções, controle dos gastos, consulta ao histórico de manutenção, emissão de relatórios gerenciais e rastreabilidade de todas as operações realizadas.

4.3. A rede credenciada deverá possuir cobertura suficiente para atender às necessidades operacionais do Consórcio, assegurando a execução dos serviços com qualidade, tempestividade e observância das especificações dos fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos.

4.4. As peças, componentes, acessórios, materiais e serviços fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas dos fabricantes e observar os padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas aplicáveis.

4.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, assegurando o pleno funcionamento do sistema informatizado, bem como realizar as atualizações tecnológicas necessárias, sem custos adicionais para a Administração.

4.6. Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão observar a legislação ambiental, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, inclusive mediante logística reversa, quando exigida pela legislação vigente.

4.7. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a complexidade do objeto.

4.8. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida nas hipóteses autorizadas pela Administração, desde que não comprometa a qualidade da execução contratual nem transfira à subcontratada a responsabilidade integral pela execução do objeto.

4.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- g) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante, e ou comprovar tal condição mediante Certidão simplificada vigente, quando necessária para comprovação do enquadramento;

4.10.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,

através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.10.4. DAS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.10.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, consistentes na implantação, operação e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva de frotas de veículos, máquinas e equipamentos, mediante utilização de sistema informatizado e rede credenciada.

a.1) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, da contratada, do objeto executado, do período de execução e da avaliação quanto ao desempenho satisfatório dos serviços.

a.2) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

5.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá implantar o sistema informatizado de gerenciamento da manutenção da frota e disponibilizar acesso aos usuários indicados pela Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Até a implantação da solução, a contratada deverá disponibilizar sistema informatizado integrado, acessível via web, contendo todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

5.4. A contratada deverá disponibilizar, até o início da execução contratual, rede credenciada de oficinas, concessionárias, centros automotivos e estabelecimentos especializados em quantidade e distribuição suficientes para atender às necessidades do CIMVA.

5.5. A contratada deverá realizar treinamento inicial aos servidores designados pela Administração e manter suporte técnico durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais.

5.6. As manutenções preventivas e corretivas serão executadas exclusivamente mediante autorização prévia da Administração, por meio do sistema informatizado.

5.7. Sempre que houver necessidade de manutenção, o veículo, máquina ou equipamento será encaminhado a estabelecimento integrante da rede credenciada para emissão de diagnóstico e orçamento.

5.8. Os orçamentos deverão discriminar, no mínimo, os serviços a serem executados, as peças, componentes, acessórios, materiais necessários, respectivos quantitativos, valores unitários, prazo para execução e demais informações necessárias à análise da Administração.

5.9. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após aprovação e autorização formal da Administração.

5.10. As peças, componentes, acessórios e materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações dos fabricantes ou possuir qualidade equivalente, observadas as normas técnicas aplicáveis.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. A Ata de Registro de Preços e o contrato administrativo deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da Ata de Registro de Preços e do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor do contrato as irregularidades verificadas, propondo as providências necessárias ao seu saneamento.

6.4. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos, adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e à solução das ocorrências registradas pela fiscalização.

6.5. A contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema informatizado aos servidores designados pela Administração, permitindo o acompanhamento da execução contratual, das ordens de serviço, dos orçamentos, das autorizações, dos serviços executados e da emissão de relatórios gerenciais.

6.6. A Administração poderá realizar diligências, auditorias e inspeções nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, bem como solicitar documentos e esclarecimentos necessários à verificação da regular execução contratual.

6.7. A contratada deverá sanar, às suas expensas, as falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização, bem como substituir peças, materiais ou serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, no prazo fixado pela Administração.

6.8. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. A contratada deverá indicar formalmente preposto para representá-la durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.11. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitidos outros meios formais que assegurem a comprovação de seu recebimento.

6.12. A atuação da gestão e da fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços prestados, das peças e materiais fornecidos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos registros constantes do sistema informatizado disponibilizado pela contratada, nas ordens de serviço autorizadas pela

Administração, nas notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados e nos relatórios gerenciais validados pelo fiscal do contrato.

7.2. Concluída a medição e verificada a regular execução do objeto, o fiscal do contrato emitirá o atesto para fins de liquidação da despesa.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada do relatório dos serviços executados no período, contendo, no mínimo:

- a) Identificação dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos;
- b) Serviços executados;
- c) Peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos;
- d) Respectivos valores;
- e) Taxa de administração contratada;
- f) Demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, sem rasuras, contendo os dados bancários da contratada, o número do contrato e, quando houver, da respectiva Ordem de Serviço.

7.6. Constatado erro, inconsistência ou ausência de documentos indispensáveis à liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua regular reapresentação.

7.7. O pagamento compreenderá exclusivamente os serviços efetivamente executados, as peças, componentes, acessórios e materiais efetivamente fornecidos e a taxa de administração contratada, observado o limite do contrato.

7.8. Dos pagamentos poderão ser descontados os valores correspondentes às multas regularmente aplicadas, glosas decorrentes da fiscalização ou outros valores devidos pela contratada em razão da execução do próprio contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.9. O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa, tais como:

- a) irregularidades na execução do objeto;
- b) não atendimento das determinações da fiscalização;
- c) documentação fiscal ou trabalhista exigida apresentada de forma incompleta ou irregular;
- d) demais situações que impeçam a certificação da regular execução contratual.

7.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a Administração verificar sua regularidade previamente à realização dos pagamentos.

7.11. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no contrato, observada a legislação aplicável, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, representado pela menor taxa de administração ofertada, em lote único.

8.2. O modo de disputa será aberto, nos termos do edital.

8.3. Será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições, os limites e as hipóteses de aplicação estabelecidos na legislação vigente.

8.4. Não será aplicada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite legal estabelecido para essa modalidade de tratamento diferenciado.

8.5. Não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto consiste em solução integrada de gerenciamento informatizado da manutenção da frota, envolvendo plataforma tecnológica, administração de rede credenciada e execução coordenada dos serviços, cujo parcelamento comprometeria a eficiência da execução contratual, a padronização dos procedimentos, a fiscalização e a economicidade da contratação.

8.6. A adoção de lote único fundamenta-se no disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o parcelamento do objeto comprometeria a integração da solução, a eficiência da execução contratual, a fiscalização, a padronização dos procedimentos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), correspondente ao montante máximo previsto para despesas com manutenção preventiva e corretiva da frota do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA durante a vigência contratual.

9.2. O valor estimado compreende o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos, por intermédio da rede credenciada administrada pela contratada.

9.3. A remuneração da contratada será definida pela taxa de administração ofertada na proposta vencedora, incidente sobre os valores efetivamente utilizados pela Administração durante a execução contratual.

9.4. O valor global estimado possui caráter meramente referencial e representa o limite máximo da contratação, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração, que efetuará pagamentos exclusivamente pelos serviços executados e materiais efetivamente fornecidos.

9.5. A estimativa da contratação foi elaborada com base no histórico de despesas com manutenção da frota, na projeção da demanda para o período contratual, na composição da frota e nas necessidades operacionais do Consórcio, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Para fins de estimativa da remuneração da futura contratada, foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, complementada pela análise de Atas de Registro de Preços e contratos administrativos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), apurando-se taxa média de administração de 1% (um por cento), utilizada como referência para o procedimento licitatório.

9.7. A proposta comercial da licitante deverá apresentar a taxa de administração, expressa em percentual (%), admitindo-se taxa positiva, zero ou negativa, conforme as condições estabelecidas no edital.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária não é exigida nesta fase do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas decorrentes da contratação será indicada por cada órgão ou entidade participante quando da formalização do

respectivo contrato ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, sendo admitido o apostilamento para atualização das informações orçamentárias, quando necessário.

Ipatinga, 20 de julho de 2026

Elton Carlos Torres do Amaral
Secretaria Executiva

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69, com sede à Avenida Altina Gonçalves, nº 95-A, Bairro Iguaçu, Ipatinga – MG, CEP 35.162-016, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Marques, inscrito no CPF nº 034.590.346-37, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada BENEFICIÁRIA / FORNECEDORA REGISTRADA, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional entre as partes, nos termos do art. 40, inciso II, c/c o art. 78, inciso IV, c/c os arts. 82 e 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento do Consórcio, observadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, mediante implantação e operação de sistema informatizado integrado, acessível via web, com utilização de rede credenciada de oficinas, concessionárias, centros automotivos e estabelecimentos especializados, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e a execução dos serviços de manutenção, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, que integram esta Ata para todos os fins, bem como nas propostas cujos preços foram registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos à FORNECEDORA REGISTRADA serão apurados de acordo com os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos demandados pelos Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA, nos termos das propostas apresentadas e homologadas no processo licitatório.

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta Ata, incluindo implantação e disponibilização do sistema informatizado, administração da rede credenciada, suporte técnico, treinamento, fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transportes e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. Os quantitativos registrados são meramente estimados e representam as previsões de demanda do CIMVA durante o prazo de vigência deste instrumento, não se constituindo em obrigação de contratação integral por parte da Administração.

2.5. Os preços registrados terão validade durante toda a vigência desta Ata, não podendo ser majorados, exceto nas hipóteses legalmente previstas.

2.6. Os itens e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços são os constantes da tabela a seguir, que integra este instrumento e servirá de referência para as contratações decorrentes:

TABELA DOS ITENS E VALORES

2.7. Fica registrado o valor global estimado de R\$ ____ (____).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES FUTURAS

4.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas pelo CIMVA e, quando autorizada adesão, pelos Municípios consorciados aderentes, observadas as condições desta Ata.

4.2. Poderá haver, a critério do Órgão Gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes, ou entre estes e o Órgão Gerenciador.

4.3. Nos casos de licitação com critério de julgamento por lote, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica, desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatível com os preços de mercado, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão observar, integralmente, as condições fixadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus anexos, dos quais esta Ata é parte integrante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VÍNCULOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, assegurada, em igualdade de condições, preferência ao fornecedor registrado.

5.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ao cumprimento das obrigações nela estabelecidas, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, ressalvados os casos de cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, anexos e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA é o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe exercer todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.2. A presente Ata destina-se, originariamente, ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.

6.3. Poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos não participantes, exclusivamente os Municípios consorciados integrantes do CIMVA, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas nesta Ata.

6.4. A adesão dependerá, cumulativamente:

- I – De solicitação formal do Município consorciado interessado;
- II – De autorização prévia do órgão gerenciador;
- III – Da anuência do fornecedor registrado;
- IV – Da existência de saldo disponível na Ata de Registro de Preços; e
- V – Da observância dos limites e das condições previstos na legislação vigente.

6.5. O Município consorciado interessado deverá instruir processo administrativo próprio para formalização da contratação, permanecendo responsável por todos os atos relativos à contratação, execução, fiscalização, gestão contratual, liquidação da despesa, pagamento e aplicação de eventuais sanções administrativas decorrentes da execução do contrato.

6.6. A autorização para adesão ficará condicionada à demonstração, pelo Município consorciado interessado, da vantajosidade da contratação, mediante justificativa técnica e econômica que evidencie que a adesão à Ata de Registro de Preços constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6.7. A adesão não poderá comprometer as contratações destinadas ao atendimento das necessidades do órgão gerenciador, competindo ao CIMVA avaliar a conveniência e a oportunidade da autorização, considerando o saldo disponível da Ata e o planejamento da contratação.

6.8. Fica vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não integrem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, ressalvada disposição legal superveniente que autorize tratamento diverso.

7. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. O registro de preços poderá ser cancelado ou revogado, por item ou grupo, por iniciativa:

- I – Do Órgão Gerenciador, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas no interesse público;
- II – Do Fornecedor Registrado, mediante solicitação formal, desde que comprovada situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceita pelo Órgão Gerenciador.

7.2. O registro de preços poderá ser rescindido, por iniciativa do Órgão Gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- I – Não executar total ou parcialmente as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preço;
- II – Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão contratante;

III – Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base nesta Ata de Registro de Preço;

IV – Deixar de manter as condições de habilitação exigidas, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O cancelamento ou revogação do registro não acarretará aplicação de sanções administrativas ao fornecedor.

7.4. A rescisão do registro poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis.

7.5. O cancelamento, a revogação ou a rescisão deverão ser formalizados mediante processo administrativo específico, com despacho fundamentado da autoridade competente e registro em Termo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Não será admitido cancelamento ou revogação que importe em prejuízo ao interesse público

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ADERENTES E DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. As obrigações e atribuições do Órgão Gerenciador, dos Órgãos Participantes e do Fornecedor Registrado são aquelas definidas no Instrumento Convocatório, Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026 e no respectivo Termo de Referência, que originaram o presente processo, bem como as disposições previstas na legislação aplicável.

8.2. COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – Gerenciar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, assegurando o cumprimento das condições nela estabelecidas;

II – Controlar os quantitativos registrados e as contratações decorrentes da Ata.

III – Adotar as providências administrativas necessárias em casos de descumprimento pelo fornecedor, inclusive aplicando sanções quando for o caso;

IV – Analisar e decidir sobre os pedidos de adesão (carona), nos termos desta Ata de Registro de Preço

8.3. COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS QUE ADERIREM À ATA

I – Realizar a formalização e gestão dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, no limite dos quantitativos a si destinados;

II – Exigir do fornecedor o cumprimento integral das condições ajustadas;

III – Comunicar ao Órgão Gerenciador eventuais irregularidades, descumprimentos ou sanções aplicadas;

IV – assumir integralmente as responsabilidades pela contratação de seus quantitativos.

8.4. COMPETE AO FORNECEDOR REGISTRADO (CONTRATADO):

I – Cumprir todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, no Edital e no Termo de Referência;

II – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III – Executar fielmente os serviços contratados, assumindo integral responsabilidade técnica, trabalhista, fiscal e previdenciária;

IV – Atender, dentro dos prazos e condições ajustados, às contratações firmadas pelos órgãos participantes e pelo Órgão Gerenciador.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa com preço registrado nesta Ata de Registro de Preços e signatária do respectivo contrato estará sujeita às sanções administrativas previstas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência (ou Projeto Básico), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como das responsabilidades civil e criminal decorrentes de seus atos.

9.2. Compete ao Órgão Gerenciador a aplicação de sanções administrativas referentes ao descumprimento de obrigações constantes desta Ata de Registro de Preço, assim como daquelas relativas aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

9.3. Compete a cada Órgão ou Entidade Participante instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em sua respectiva contratação, devendo comunicar formalmente ao Órgão Gerenciador para fins de registro e controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A formalização da presente Ata de Registro de Preços, bem como suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamentos e rescisões, será publicada e divulgada no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio e demais locais de costumes.

10.2. Todas as informações referentes ao presente registro de preços serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do Consórcio: www.cimva.mg.gov.br.

10.3. Os casos omissos desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o regulamento do CIMVA.

10.4. Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e as propostas apresentadas e homologadas, cujos preços tenham sido registrados.

10.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções/penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Edital e em seus anexos.

10.6. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga/MG para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.7. Por estarem justas e acordadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em tantas vias quantas necessárias, com igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga – MG, __ de ____ de 202__

ÓRGÃO GERENCIADOR

BENEFICIÁRIA / FORNECEDORA REGISTRADA

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE BENS / SERVIÇOS N.º ____/202__**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/MG, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/20____, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, legislação municipal aplicável, bem como pelas normas específicas relacionadas ao objeto, ainda que não expressamente citadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa _____.

1.2. Discriminação do objeto:

TABLEA: ITENS / SERVIÇOS / QUANTIDADE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Edital de Licitação;

1.3.3. A Ata de Registro de Preços;

1.3.4. As informações inseridas no site oficial do Consórcio: www.cimva.mg.gov.br.

1.3.5. A proposta comercial da Contratada;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de execução, os modelos de gestão contratuais, bem como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto contratado, constam do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, ao qual a Contratada se vincula integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Avenida Altina Gonçalves, n.º 95_A, Iguacu, Ipatinga – MG - CEP 35.162-016 -

Tel.: (31) 3822 1817 <https://www.cimva.mg.gov.br> e-mail: gerenciaadm@cimva.mg.gov.br.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados após sua assinatura, podendo ser renovado conforme legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ ____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, abrangendo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

4.3. O valor indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado à Contratada de acordo com os quantitativos efetivamente executados. Trata-se de contrato sob demanda, justificado pelo fato de que a execução será remunerada com base em preços unitários previamente estabelecidos, sem prejuízo à economia de escala, considerando que as quantidades a serem atendidas dependerão da efetiva demanda do público-alvo e da realização da política pública correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, destinados a atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

010104.122.0001.2002 339039000000 - Pessoa Jurídica - Ficha 11

5.2. As dotações orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento da presente contratação encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, devendo ser rigorosamente observadas pela Contratada e pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. As condições de alteração de preços da presente contratação encontram-se estabelecidas no Instrumento Convocatório (EDITAL), parte integrante deste contrato, devendo ser rigorosamente observadas pela Contratada e pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto, incluindo sua descrição, funcionamento e aplicação, estão previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, às quais as partes se vinculam integralmente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como regra, não será exigida garantia contratual para a execução do presente ajuste.

9.2. Contudo, a critério da Administração, poderá ser exigida a prestação de garantia, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 23 do Edital.

9.3. Quando exigida, a garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

9.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.3.2. Seguro-garantia;

9.3.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.4. A garantia, quando exigida, observará os seguintes percentuais, calculados sobre o valor total do contrato:

9.4.1. Até 5% (cinco por cento), nas contratações de serviços e fornecimentos em geral;

9.4.2. Até 10% (dez por cento), nas contratações em que haja justificativa fundamentada, em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual serão aquelas previstas no edital e no Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado (Art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo ajustado, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, com readequação do cronograma contratual.

11.3. Caso a não conclusão decorra de culpa do CONTRATADO:

- a) Ficará constituído em mora, sujeito às sanções cabíveis;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotar medidas legais para garantir a continuidade da execução.

11.4. O contrato também poderá ser extinto:

- a) Pelo descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- b) Por quaisquer outros motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Por acordo entre as partes, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Alterações sociais ou estruturais da empresa não ensejarão a extinção se não comprometerem a execução do contrato.

11.5.1. Se houver mudança da pessoa jurídica contratada, será necessário termo aditivo de alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção deverá ser precedido de relatório contendo, conforme o caso:

- a) Balanço das obrigações cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) Relação dos pagamentos realizados e dos ainda devidos;
- c) Indenizações e multas aplicáveis.

11.7. No momento da extinção, as partes deverão restituir documentos e materiais que pertençam à outra parte.

11.8. A extinção dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas acautelatórias pela CONTRATANTE.

11.9. O contrato será extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

12.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATANTE atuará como Controlador e o CONTRATADO como Operador, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre os dados pessoais recebidos, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto contratual, sendo vedado o compartilhamento ou tratamento em desconformidade com as finalidades e prazos pactuados, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

12.4. As PARTES deverão notificar-se mutuamente, por meio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer incidente relacionado ao tratamento de dados pessoais.

12.5. Comprometem-se as PARTES a adotar medidas de segurança administrativas, técnicas, tecnológicas e operacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados, observando padrões técnicos, boas práticas e diretrizes de órgãos reguladores.

12.6. A CONTRATANTE poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO no cumprimento de suas obrigações enquanto operador.

12.7. As PARTES deverão indicar encarregado ou preposto para a proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 e regulamentações posteriores, quando aplicável.

12.8. As PARTES se comprometem a dar ciência formal a seus empregados e colaboradores acerca das obrigações previstas nesta cláusula, que deverão ser observadas em todas as atividades decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo em caso de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), nas demais normas aplicáveis a licitações e contratos administrativos, bem como, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais locais de costume do município.

15.2. Conforme o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, a contar da publicação da Lei, para:

I – Atender aos requisitos dos arts. 7º e 8º;

II – Realizar licitações na forma eletrônica, conforme art. 17, § 2º;

III – Observar as regras de divulgação em sítio eletrônico oficial.

15.2.1. Até a adoção do PNCP, tais Municípios deverão:

a) Publicar em diário oficial as informações exigidas pela Lei, admitido o extrato;

b) Disponibilizar versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o custo de reprodução gráfica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

Por estarem justas e acordadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em tantas vias quantas necessárias, com igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga – MG, ____ de ____ de 202__

CONTRATADO

CONTRATANTE

ANEXO IV – DAS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. ___, DECLARA, para os devidos fins:

- () Não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato

convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

Local e data.

Assinatura

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento a menor taxa de administração, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, mediante implantação e operação de sistema informatizado integrado, acessível via web, com utilização de rede credenciada de oficinas, concessionárias, centros automotivos e estabelecimentos especializados, compreendendo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e a execução dos serviços de manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública: às 08:00 Horas do dia 17 de agosto de 2026. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal Oficial do CIMVA (www.cimva.mg.gov.br) e na plataforma eletrônica <https://licitanet.com.br> utilizada para realização do certame, bem como poderão ser obtidos junto à sede administrativa do Consórcio. Ipatinga/MG, 31 de julho de 2026 - Marcos Antônio Marques Presidente do CIMVA